

EDITORIAL DO DOSSIÊ



OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO SUJEITOS DE DIREITOS - POLÍTICAS PÚBLICAS, QUALIDADE DE VIDA E DEMOCRACIA

GUILHERME BORGES DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, GOIÂNIA/GO, BRASIL

guidhu@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-5992-3251>

HEITOR PAGLIARO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, GOIÂNIA/GO, BRASIL

heitor@heitorpagliaro.com

<https://orcid.org/0000-0001-6431-930X>

PABLO ORNELAS ROSA

UNIVERSIDADE DE VILA VELHA, VILA VELHA/ES, BRASIL

pablorosa13@gmail.com

<https://orcid.org.br/0000-0002-9075-3895>

RESUMO

As relações entre a ideia do projeto político dos direitos humanos e as políticas de segurança pública planejadas pela classe política e conduzidas por instituições policiais possuem tensões que dificultam a consolidação de um Estado democrático de direito inspirado por princípios de direitos humanos. Um dos principais desafios dessa relação é construir um estado de coisas que permita que os agentes de segurança pública sejam não apenas considerados como atores sociais responsáveis pela linha de frente na realização dos direitos humanos, mas também entendidos como sujeitos desses próprios direitos humanos, uma vez que são partícipes e integrantes da mesma sociedade à qual sua atuação policial se destina. Este artigo analisa criticamente e discute dados relativos à violência contra policiais e à saúde desses agentes públicos, à luz das políticas que

relacionam segurança e direitos humanos, pensando se os policiais se percebem como sujeitos de direitos humanos e, ao mesmo tempo, se são percebidos como tal pela sociedade da qual são partícipes e, por fim, quais são as consequências dessas percepções para a realização do Estado democrático de direito, especialmente em um contexto de redemocratização, no Brasil, a partir da década de oitenta do século vinte.

PALAVRAS-CHAVE: Policiais. Sujeitos de Direito. Direitos Humanos. Estado de Direito.

As mudanças decorrentes do processo de aprofundamento da industrialização, da expansão demográfica, do crescimento das cidades e de uma urbanização precária e desigual vieram acompanhadas também do agravamento de muitos problemas sociais, dentre eles a violência urbana, observando-se inclusive um significativo aumento no número de crimes violentos e do uso da arma de fogo no Brasil. Nesse período, saltamos de 13.911 mortes violentas registradas em 1980 para 47.773 no ano de 2019. Isso se deu, especialmente, em razão das condições macroeconômicas, de políticas de segurança militarizadas, das dinâmicas periféricas do tráfico de drogas, das associações entre criminosos nas prisões por todo país e da formação de grupos paramilitares e de milicianos (ADORNO, 1998, 1999; ZALUAR, 1999; SOARES, 2000; MISSE, 1999, 2006; CALDEIRA, 2001; LEMGRUBER, 2002; MACHADO DA SILVA, 2004; SAPORI, 2007; LIMA, 2008; BORGES, 2019).

Além de considerar o século vinte como o “breve século”, o historiador Eric Hobsbawn (1995) ressaltou que a década de 1980, especificamente, foi uma “década perdida”, sobretudo em termos econômicos, pois foi um período em que o sistema econômico mundial atravessou uma longa e profunda crise. As economias periféricas, dependentes daquelas altamente industrializadas, sofreram sobremaneira os efeitos dessa crise. De acordo com Soares (2015), as dificuldades e problemas decorrentes desse contexto propiciaram o avanço da violência como fenômeno estrutural na sociedade brasileira. A hiperinflação, o aumento das desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais, assim como o alto nível de desemprego, funcionaram como dínamos desse processo.

Observa-se também, o desenvolvimento da criminalidade organizada, especialmente em decorrência do incremento das políticas de encarceramento e de guerra às drogas, das limitações também estru-

turais do sistema prisional e do fortalecimento dos mercados ilícitos de drogas e de armas de fogo por todo território nacional, impactando de forma ainda mais intensa nas áreas de maior concentração de pessoas em condição de pobreza nas cidades¹.

O dado objetivo acerca do crescimento da violência se associa ao dado subjetivo referente ao sentimento de insegurança que o acompanha e podem ser compreendidos a partir da constituição de processos de “incivilidades” (ZALUAR, 1999) e de “desnormalização”² da sociedade civil (MISSE, 1999, 2006), que deflagram uma “sociabilidade violenta” que aos poucos foi se tornando parte central das relações sociais (MACHADO DA SILVA, 2004).

Nesta esteira, nem mesmo as mudanças produzidas no processo de redemocratização a partir da década de 1980 foram capazes de redirecionar o curso desse processo de sedimentação da violência estrutural no âmbito da sociedade. Como analisa Adorno,

[...] no terreno da criminalidade comum, os efeitos do amplo processo de reordenação das relações sociais e políticas em torno do regime autoritário foram bem demarcados [...] O policiamento preventivo e ostensivo é militarizado, tornando-se frequentes as inspeções policiais arbitrárias nas ruas e sobretudo nas habitações populares através de opera-

1 A guerra às drogas nasceu nos Estados Unidos, em 1971, como uma política de segurança nacional implementada durante o governo Nixon. Tal política, baseada em aspectos moralistas e de interesses escusos, desenvolveu-se no sentido de fazer frente ao aumento do consumo de substâncias ilícitas no país e em busca de combater o narcotráfico, sobretudo contra os países produtores situados na América Latina. A política de guerra às drogas se constituiu a partir de estratégias de caráter militar, por isso altamente repressivas, autoritárias, punitivistas e violentas. Após a Convenção de Viena, em 1988, que tinha por tema a luta “contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicoativas”, a política de guerra às drogas ganha força internacional, motivado pelo poder político-econômico dos EUA e de sua capacidade de intervir em legislações nacionais e de promover sanções contra os países que não aderissem o tratado. Nos países que contêm altas taxas de desigualdade social, como é o caso do Brasil, essa política, além de não diminuir nem a oferta e nem a demanda por substâncias dessa natureza, acabou por agravar e produzir vários outros problemas sociais, como o aumento da violência urbana e policial, o fortalecimento da criminalidade organizada, o encarceramento em massa e a matança da população preta e periférica, colocou o usuário diante dos riscos dos mercados ilegais e à mercê de substâncias sem nenhum tipo de controle, dificultou a construção e implementação de políticas públicas de cuidado e que melhor condizem com a realidade desses consumos, tem impedido o desenvolvimento científico relacionado às potencialidades das substâncias que foram proibidas, entre tantas outras questões (SILVA, 2019).

2 Segundo Misse (1999, p59.): “Na modernidade, a acusação se emancipa da transgressão (que se torna no mínimo moralmente ambivalente ou duvidosa) para se dirigir à subjetividade do transgressor, à sua desnormalização, à sua incivilidade, às suas « fraquezas ».”

ções do tipo “tira da cama”, sem prévia autorização judicial. Nas delegacias e distritos policiais, torturas e maus tratos contra presos, suspeitos da prática de crimes, constituíam rotina nas investigações policiais. Além do mais, o período é caracterizado pelo acirramento da “guerra” entre policiais e delinquentes, na origem da qual surgiram esquadrões da morte, organizações paramilitares, envolvendo policiais e civis, cujos objetivos eram eliminar bandidos comprometidos com tráfico de drogas, contrabando e assalto a bancos como também liquidar testemunhas que pudessem denunciá-los à justiça pública. Por sua vez, os tribunais de justiça penal mantiveram-se aparentemente alheios a esse processo. Não esboçaram resistências à imposição das regras arbitrárias ao controle repressivo da ordem pública. Suspeita-se que, no período, tenham sido mais rigorosos na distribuição de sanções penais, sobretudo nos crimes contra o patrimônio, uma das modalidades de ação delituosa mais frequentes nas estatísticas policiais e, via de regra, cometida por cidadãos das classes populares. Quanto às prisões, assiste-se a crescente intervenção de órgãos normativos federais, como o Conselho Nacional de Política Penitenciária e o Departamento Penitenciário Federal, preocupados com a gestão administrativa de amplas massas carcerárias que se acumulavam, notadamente nas grandes capitais brasileiras (1999, p. 132-133).

Na análise realizada pelo autor supracitado, assim como em outras demais ponderações proferidas por outros estudiosos deste campo (MESQUITA NETO, 1999; PINHEIRO, 2001; LIMA, 2008), observa-se que não houve alterações significativas em relação às estruturas do aparato de segurança e do sistema de justiça criminal no país, que continuaram com fortes traços do regime militar.

Quando um regime político é alterado em um país, nem sempre as modificações são totais e radicais, pois a força da tradição influencia a continuidade de certas práticas, ainda que com outras roupagens, sendo que o “novo regime promove uma ruptura institucional, mas mantém algumas raízes com a tradição (se não de fato, ao menos em nível de discurso)” (PAGLIARO, 2020, p. 118). A tradição de proximidade entre governo e militares é histórica no Brasil e antecede o governo militar da década de 1960 – a República da Espada e o próprio Estado Novo de Vargas são exemplos disso. Assim, a redemocra-

tização não implicou total abandono de práticas autoritárias, próprias do período do governo militar.

Nesse sentido, conforme sugerem Souza e Batibugli, as instituições fundamentais do Estado democrático brasileiro mantiveram o *status quo* político e resistiram às mudanças consignadas pela nova Constituição promulgada em 1988, especialmente no que se refere ao poder judiciário, à administração de justiça e às instituições que compõem a Segurança Pública. Por essa razão, entende-se que as resistências encontradas “refletem os limites da democratização da sociedade brasileira, em termos da adesão aos valores democráticos e da aceitação da universalidade dos direitos fundamentais” (2014, p. 294)

O crescimento da sensação de insegurança, além de produzir transformações na arquitetura urbana das cidades, tem levado à emergência de demandas por maior restrição de direitos, seja por reivindicar a redução da imputabilidade penal dos adolescentes, o aumento da duração de penas e a adoção de regimes mais severos de penalização seja pela concordância tácita ou pelo incentivo aberto ao emprego da violência policial (CALDEIRA, 2001; FRATTARI, 2013). Violência aqui entendida como a violência não autorizada pela lei, isto é, aquela que não é expressão da institucionalidade do monopólio da força pelo Estado, mas que se trata de uma violência extrajurídica, sem autoridade legal e, por isso, *autoritária*.

Tudo isso tem levado ao aumento das taxas de encarceramento e mais demandas pela construção de presídios, sem que se produzam impactos positivos na percepção social acerca das condições gerais da segurança pública no país como um todo. É a respeito desse cenário que Lima (2011) se dedica a pensar a questão da *accountability* na segurança pública, argumentando que as organizações policiais no Brasil sofreram forte influência do regime militar, sendo ainda muito recente os esforços para remodelá-las sobre os pilares e valores *democráticos*.

Outro aspecto levantado pelo autor diz respeito às dificuldades de gestão integrada de uma política nacional de segurança pública. Isso porque em cada unidade da federação, a Secretaria de Segurança Pública – ou órgão similar – tem sido a organização responsável por administrar e gerir os seus profissionais. Esse aspecto é problemático,

porque os gestores (estaduais, municipais, federais e distritais) acabam enredados nos interesses e relações inscritas na esfera dos conflitos locais, tornando ainda mais complicada não só a execução de uma política nacional de segurança, muitas vezes pensada e colocada em ação por opositores político-partidários nas esferas mais ampliadas de poder, mas também a consolidação de políticas de Estado ao invés de políticas de governo (SOUZA E BATTIBUGLI, 2014). Nesse sentido, as políticas *de Estado* seriam aquelas baseadas na autoridade da lei, perenes e a longo prazo, ao passo que as políticas *de governo* seriam as sazonais, baseadas no interesse de governos transitórios e de curto prazo.

Os esforços em busca de superar essas dificuldades se intensificam a partir da década de 1990, quando o governo federal criou a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (SEPLANSEG), sucedida, em 1997, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Essa secretaria nasce com o objetivo de planejar e gerenciar uma política nacional de segurança pública como forma de enfrentamento da violência na sociedade. A partir daí, nos anos subsequentes,

[...] novas iniciativas de reforma emergiram no contexto do amplo debate em torno da persistência da violência policial, das campanhas nacionais de desarmamento, do aumento dos sequestros e da virulência das rebeliões no sistema prisional e de internação de jovens infratores. O governo federal lançou nova agenda para a elaboração de práticas inovadoras de policiamento e de políticas de segurança pública pelas unidades da federação. Exemplo da nova agenda foi a criação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), do Fundo Nacional de Segurança Pública (FUSP), do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), de 2003, e do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), de 2007. (SOUZA, BATTIBUGLI, 2014, p.298-299).

Destacamos aqui o PRONASCI, pois esse Programa, cujo público-alvo prioritário é formado por profissionais de segurança pública e jovens de 15 a 24 anos vulneráveis à criminalidade ou que já tenham sido presos, nasceu com a função de efetivar as diretrizes do SUSP e de articular ações de segurança e políticas sociais com proteção e respeito aos direitos humanos no âmbito federal, estadual e municipal, a par-

tir de ações realizadas nas próprias comunidades. As principais metas deste programa são: a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial; e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. Não obstante, como resultado de sua implementação, começaram a ser desenvolvidos planos de segurança nas esferas federal, estadual e municipal. Assim, a estruturação do SUSP, com o estabelecimento de diretrizes nacionais a serem observadas por todos os entes federados, abriu possibilidades efetivas para a estruturação de uma política nacional de segurança pública.

O senso comum costuma associar discussões sobre segurança pública às ações dos agentes das forças de segurança pública, em especial os policiais civis e militares. Contudo, faz-se necessário ter em mente que a própria concepção de segurança pública que emergiu com a Constituição Federal de 1988 e que orienta a montagem do SUSP é bem mais ampla, envolvendo também a promoção da saúde, da educação, da moradia, da cultura, do lazer, entre outros direitos sociais.

Apesar da visibilidade e centralidade ocupada pelos profissionais da segurança pública na execução das políticas específicas dessa área, esses agentes não podem ser tomados como únicos responsáveis pelo fracasso do Estado na promoção de direitos e da própria segurança pública. Mais ainda, esses profissionais, ao operar a prestação desses serviços, passam a sofrer cotidianamente os efeitos desse contexto macroestrutural desigual, injusto e violento. Essa tendência, própria do senso comum, conduz à atribuição de responsabilidade individual e particular de determinados sujeitos e essa visão é problemática, na medida em que dilui a responsabilidade do próprio *estado de coisas* político. Esse desvio de perspectivas acaba promovendo alguns problemas decorrentes de certa confusão entre a parte e o todo, ou seja, entre o particular e o geral ou, ainda mais, entre o campo individual de atuação destes profissionais e suas condições sistêmicas, caracterizadas pelo contexto institucional específico no qual estes estão inseridos.

De acordo com os dados produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgado no 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019), 343 policiais civis e militares da ativa foram mortos em confronto ou por lesão não natural no ano de 2018

no país³. Sendo que destes, 256 foram mortos fora de serviço e 87 em serviço. O estudo revela ainda, que, durante o mesmo período, 106 policiais da ativa cometeram suicídio. Nesse mesmo sentido, o relatório Uma análise crítica sobre suicídio policial, realizado pela Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, em parceria com o Conselho Federal de Psicologia (MARIANO, 2019), aponta que o suicídio entre esses profissionais no Estado de São Paulo pode ser considerado como uma situação epidêmica⁴. De acordo com os números apresentados pelo estudo, a taxa bienal de suicídio entre policiais do Estado de São Paulo entre os anos de 2017 e 2018 foi de 23,9 para cada 100 mil habitantes, enquanto a taxa média de suicídio entre toda população daquele Estado, durante o mesmo período, foi de 5 para cada 100 mil habitantes, ou seja, quase cinco vezes maior.

Apesar dos riscos e perigos inerentes ao trabalho policial, os números apresentados, por si só, são alarmantes e revelam entre esses profissionais a intensidade desse grave problema de saúde mental. O primeiro estudo, por exemplo, demonstra que os policiais no país possuem mais chances de morrerem em decorrência de suicídio do que na prestação de serviço à comunidade. Já o segundo estudo, por sua vez, evidencia que as chances de um policial ter cometido suicídio no Estado de São Paulo durante os anos de 2017 e 2018 foi quase 5 vezes maior do que o restante de toda população daquela unidade federativa.

No processo de construção e consolidação de uma Política Nacional de Segurança Pública, o grande desafio que se coloca é o de inserir na práxis das instituições mecanismos e estratégias de promoção dos Direitos Humanos, possibilitando, com isso, a construção de uma política de segurança pública articulada com os princípios do Estado democrático de direito e que dialogue amplamente com a sociedade. Portanto, é preciso que a figura do agente de segurança pública (trabalhador/a) deixe de operar somente como instrumento de poder do Estado, para ocupar também o lugar de *sujeito* que se reconhece como promotor de políticas de segurança pública no sentido amplo, que inclui a estreita relação entre a práxis dos agentes e a promoção e garantia dos direitos humanos e do Estado democrático. Isso implica tratar os

3 Nestes números, descarta-se casos de acidente de trânsito e suicídio.

4 Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a partir do momento em se atinge a taxa de 10 suicídios para cada 100 mil habitantes a conjunção dessas mortes pode ser classificada como uma situação epidêmica.

policiais não apenas como meros profissionais que exercem violência legítima por parte do Estado em suposta defesa da sociedade, mas tratá-los como potenciais construtores de direitos humanos, enquanto atores sociais principais da segurança pública.

A necessidade de assumir esse protagonismo foi diagnosticada na Pesquisa Nacional sobre Segurança Pública e Direitos Humanos, financiada pelo Ministério da Justiça (2013), em que os resultados do estudo evidenciaram problemas estruturais, teóricos e técnicos enfrentados durante o processo de formação de operadores de segurança pública. A partir de entrevistas realizadas com diferentes profissionais vinculados às forças da segurança pública, concluiu-se que grande parte desses profissionais possui uma compreensão de como deve ser a sua prática profissional muito distanciada da questão das defesas das liberdades e garantias cidadãs que constituem um dos pilares do Estado democrático de direito. Assim, os desafios de pensar políticas públicas e implementá-las se impõem diante da necessidade de se desenvolverem medidas e ações que coloquem profissionais de segurança pública como sujeitos de direitos, visto que muitos deles, de acordo com o estudo, sentem-se desvalorizados nas relações interpessoais, inclusive no interior das instituições que integram.

Além desse sentimento de desvalorização, outros vários problemas institucionais foram assinalados, como, por exemplo: a falta de estrutura, a ausência de condições dignas de trabalho e de salários satisfatórios, o desrespeito da sociedade com relação à atividade policial, a falta de especialização e tratamento psicológico, dentre outros. Todas essas questões levantadas, de acordo com o relatório do estudo, tornam “a atividade do profissional de segurança pública uma atividade precarizada, onde existe uma quase total dissociação dentre o que seja direitos humanos e o que seja segurança pública” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013, p. 121).

A questão do perfil do profissional, do seu preparo e capacitação, da estrutura ou condições de trabalho colocados à sua disposição são aspectos apontados como raízes de grande parte das situações de insegurança e violência. Segundo dados do Observatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, entre 2011 e 2016 foram mortos 46 policiais militares e 134 foram feridos em razão de sua fun-

ção profissional. No horário de serviço, neste mesmo espaço de tempo, foram mortos 6 policiais, enquanto no horário de folga foram 40. Além disso-, neste mesmo período, 22 policiais militares cometeram suicídio (BERNADES, 2018). De acordo com Olga Matos (1998), quanto mais se aprimora a democracia, mais se amplia também a noção de qualidade de vida, o grau de bem-estar da sociedade e a necessidade de acesso a bens materiais e culturais.

Nesse sentido, a gravidade da questão da saúde dos profissionais de Segurança Pública pode ser evidenciada pela apreciação rápida de alguns dados produzidos no âmbito da Junta Central de Saúde do Hospital da Policial Militar de Goiás. Foram aplicados 375 formulários junto aos policiais militares do Estado de Goiás.⁵ Destes, 291 apresentavam problemas diagnosticados como psiquiátricos, associados à reação ao estresse (75), à depressão (66), ao transtorno bipolar do humor (49), ao transtorno de ansiedade, à episódios de depressão recorrente (27), a uma relação problemática com o uso de álcool (23) e à disfunção cerebral (17) (BORGES *et all*, 2016).

Dito isso, entende-se que a vida desses indivíduos, no que tange à sua importância humana e profissional, é uma questão central para a sociedade brasileira e no avanço dos valores democráticos. Sendo assim, faz-se necessário formar profissionais de segurança pública enquanto sujeitos de direitos e trabalhadores públicos submetidos aos princípios da promoção dos direitos humanos.

A relação entre os setores vinculados à promoção, garantia e defesa dos Direitos Humanos e os atores vinculados à Segurança Pública, segundo Ricardo Balestreri (2006), está marcada por visões equivocadas e preconceituosas, criando dificuldades e, até mesmo, duras barreiras para a construção de parcerias entre essas duas áreas. Realizada essa constatação, entende-se que há uma necessidade urgente de que tais barreiras sejam quebradas e, a partir disso, seja possível avançar na elaboração e no desenvolvimento de ações e políticas públicas entre esses dois setores, com medidas que considere a necessidade de transversalidade e da especificidade dos direitos humanos tanto no processo de formação dos profissionais de segurança pública quanto na consti-

5 Este estudo foi realizado no período de abril a setembro de 2014. Foram analisados 375 casos de militares que se apresentaram a Junta Central de Saúde/PMGO (JCS) com diagnósticos psiquiátricos.

tuição destes como pessoas que também possam não só se perceberem como sujeitos de direitos, mas também serem percebidos como tais. Isso porque o processo de construção de identidades passa tanto por um mecanismo de sujeição quanto por um de subjetivação, o que significa, em poucas palavras, que um arquétipo de sujeito é socialmente construído pela heteroimagem e pela autoimagem.

Sendo servidores públicos que lidam diretamente com a população, os policiais têm a sua identidade forjada pela forma como os demais os veem, já que estão constantemente submetidos ao escrutínio público direto, mas também pela forma como eles próprios se compreendem. Diante disso, é possível presumir que o sucesso na conjugação da defesa dos Direitos Humanos em articulação com a ampliação acerca do entendimento sobre Segurança Pública pode resultar em um novo perfil de profissionais que foram produzidos e se produziram enquanto sujeitos a partir de valores orientados pela garantia de direitos e não por sua violação.

GUILHERME BORGES DA SILVA

EDITOR DE SEÇÃO

DOUTOR EM SOCIOLOGIA (UFG), PÓS-DOCTORANDO EM DIREITOS HUMANOS (PPGIDH/UFG), PESQUISADOR DO NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA (NECRIVI) E DO NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE PSICOATIVOS (NEIP).

HEITOR PAGLIARO

EDITOR DE SEÇÃO

DOUTOR EM DIREITO (UNB) E PROFESSOR DA UFG, ONDE É VICE-COORDENADOR DO MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITOS HUMANOS.

PABLO ORNELAS ROSA

EDITOR DE SEÇÃO

DOUTOR EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PUC/SP), COM ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO EM SOCIOLOGIA (UFPR), EM SAÚDE COLETIVA (UFES) E EM PSICOLOGIA INSTITUCIONAL (UFES). PROFESSOR PERMANENTE NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA (MESTRADO ACADÊMICO) E EM SEGURANÇA PÚBLICA (MESTRADO

PROFISSIONAL) DA UNIVERSIDADE VILA VELHA (UVV), PROFESSOR COLABORADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (MESTRADO PROFISSIONAL) NA FACULDADE VALE DO CRICARÉ (FVC) E NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUC/RS).

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Consolidação democrática e políticas de segurança pública no Brasil: Rupturas e continuidades. *In: ZAVERUCHA, Jorge (org). Democracia e instituições políticas brasileiras no final do século XX*. Recife, Bagaço, 1998.

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. *Tempo soc.* [online]. 1999, vol.11, n.2, pp.129-153.

BALESTRERI, Ricardo. *Rede Nacional de Educação a Distância para Segurança Pública. Curso Direitos Humanos*. Módulo I. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Disponível em: < <http://portal.ead.senasp.gov.br/home> > . Acesso em: 08 set. 2020

BERNARDES, Leonardo Melo Cavalcanti. Sangue na farda: vitimização policial militar no estado de Goiás. 2018. 174 f. *Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos)* - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

BORGES, Guilherme da. A figuração social das drogas e as relações de poder: ethos, habitus jurídicos e o meio caminho andado da decisão sentencial dos crimes de tráfico de drogas em Goiânia. 2020. 416 f. *Tese (Doutorado em Sociologia)* - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

BORGES, M. N.; FONSECA, T. C.; FONSECA, J. M. A.; CUNHA, V. M.. Aspectos epidemiológicos e diagnósticos psiquiátricos de militares em Goiás. *Revista Brasileira Militar de Ciências*, v. 1, p. 14, 2016.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Edusp/34, 2001

- FBSP. *13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2019. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 10 set 2021.
- FRATTARI, Najla Franco. As configurações sociais do medo do crime na cidade de Goiânia. Brasília. 2013. *Tese (Doutorado em Sociologia)*. Universidade de Brasília.
- HOBBSAWM, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-199*. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995 [1917].
- LEMGRUBER, Julita. Controle da criminalidade: Mitos e fatos. In: OLIVEIRA, Nilson Vieira (org). *Insegurança Pública: Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. São Paulo, Nova Alexandria, 2002
- LIMA, João Marcelo Maciel de. *Democracia e 'accountability': Violência policial e práticas de controle sobre a Polícia Militar no estado de São Paulo*. Dissertação (mestrado), Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2011.
- LIMA, Renato Sérgio de. A produção da opacidade. Estatísticas criminais e segurança pública no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, no 80, 2008, pp. 65-69.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004.
- MARIANO, Benedito Domingos. *Uma análise crítica sobre Suicídio Policial*. São Paulo: Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, 2019
- MATOS, Olga. *As formas modernas do atraso*. Folha de S. Paulo, Primeiro Caderno, 27 de setembro, 1998.
- MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: Abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, Dulce; CARNEIRO, Leandro Piquet [e] CARVALHO, José Murilo (orgs). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 1999.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Pesquisa nacional sobre segurança*

pública e direitos humanos. Brasília, DF: Ministério da Justiça; Senasp, 2013.

MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos e acumulação social da violência no Rio de Janeiro. 1999. 413 f. *Tese (Doutorado em Sociologia)* – Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 1999.

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lúmem Júris, 2006.

PAGLIARO, Heitor. Juridicização da História e Totalitarismo. *Revista de Teoria da História*, v. 23, n. 1, 2020. ISSN: 2175-5892.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Transição política e não estado de direito na República. In: SACHS, Igancy; WILHEIM, Jorge [e] PINHEIRO, Paulo Sérgio (orgs). *Brasil: Um século de transformações*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001

SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

SOARES, A. M. Violência como fenômeno intrínseco à cultura política brasileira. *Sinais*, Vitória, ES, n. 18, p. 92-108, 2015.

SAPORI, Luís Flávio. *Segurança pública no Brasil: Desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2007.

SOUZA, Luís Antonio Francisco de; BATTIBUGLI, Thaís. O difícil caminho da reforma: A polícia e os limites do processo de reforma pós-redemocratização. *Dilemas*, p. 293-319, 2014.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: Violência e crime no Brasil da redemocratização. *São Paulo em Perspectiva*, vol. 13, n. 3, 1999, pp. 3-17.